



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 1073/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 628/2023, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Denomina a Praça 'Manoel Neves' na Subprefeitura da Penha sob SQL: 058.123.0001, Caracterizada como Espaço Livre na Confluência das Ruas Manoel João Pereira x Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho com Acesso pela Rua Eugenia de Carvalho, em homenagem a Manoel Neves", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 13/05/2024, às 19:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102914291** e o código CRC **F40133AC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000111-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102359539

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº **628/2023**, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que “Denomina a Praça 'Manoel Neves' na Subprefeitura da Penha sob SQL: 058.123.0001, Caracterizada como Espaço Livre na Confluência das Ruas Manoel João Pereira x Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho com Acesso pela Rua Eugenia de Carvalho, em homenagem a Manoel Neves.” **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica nomeada a praça situada junto à Subprefeitura da Penha sob SQL: 058.123.0001, caracterizada como Espaço Livre, localizada na confluência das Ruas Manoel João Pereira x Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho com acesso pela Rua Eugênia de Carvalho, como “Praça Manoel Neves.””

De acordo com a manifestação de PGM no documento (101521143) quanto ao uso comum do povo para área verde indicada no MDC (096833547) e a Rua Diana, e de acordo com a informação de documento 102284606, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 096588365, conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

5º – a denominação proposta “*Manoel Neves*” não constitui homonímia até a presente data, porém, consta manifestação da SMC desfavorável à aprovação do nome proposto (097397976);

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, uma vez que a Rua Diana parece estar incorporada a área da praça. O texto do artigo 1º deverá ser ajustado com os dados técnicos e com as delimitações, porém, devido à manifestação da SMC desfavorável ao nome, entendemos que a propositura não deverá prosseguir;

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando a manifestação desfavorável da SMC ao nome proposto, concluímos que a propositura nos termos do Substitutivo do PL 628/2023, não tem condições de prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 02/05/2024, às 15:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102359539** e o código CRC **65C57734**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000111-0**Parecer PGM/CGC Nº 101521143****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 628/23. Denominação de área indicada como espaço livre no cadastro fiscal. Estudo de domínio incidental.**Informação n. 301/2024 - PGM-AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO****Senhor Coordenador Geral**

O presente foi instaurado a partir de pedido de subsídios advindo da Câmara Municipal, relativos ao Projeto de Lei n. 628/2023, que denomina como Praça Manoel Neves a área situada na Subprefeitura da Penha, situada na confluência das Ruas Manoel João Pereira e Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho, com acesso pela Rua Eugenia de Carvalho (doc. 096588365).

CASE observou que, embora não haja croqui para a área, ela corresponderia ao trecho indicado como QP no MDC (doc. 096833547). Apontou, ainda, que a possível praça se estenderia sobre trechos projetados das ruas Diana e Eugenia de Carvalho. Não havendo, contudo, cadastro de loteamento ou melhoramento viário para o local, sugeriu-se manifestação de CGPATRI e eventualmente DEMAP quanto ao domínio desses três trechos (doc. 097000160).

Embora CGPATRI tenha informado constar área pública no local, correspondente a espaço livre do loteamento denominado Vila Guilhermina (doc. 097627793), CASE propôs consulta a DEMAP quanto ao domínio da Rua Diana, pois constava estar localizado no Departamento o expediente que tratava da oficialização dessa via (doc. 098261952 e 098310533).

Acolhendo a proposta, ATL encaminhou o presente a DEMAP (doc. 098486626).

Realizado estudo de domínio, DEMAP-11 concluiu que são municipais a Rua Diana e o prolongamento da Rua Eugênia de Carvalho, tendo sido objeto de desapropriações indiretas ajuizadas em face da Urbe, devidamente registradas (matrícula n. 43.177 e 43.176 do 16º Cartório de Registro de Imóveis). Também seria municipal o trecho correspondente ao espaço livre e viela projetada do loteamento Vila Guilhermina. No entanto, seria particular o espaço situado entre esses dois imóveis, correspondendo à "Área B" descrita na apuração de remanescente realizada por meio do processo n. 000.01.013609-6, da 1ª Vara de Registros Públicos, que foi averbada na Transcrição n. 62.091 do referido cartório. Em relação a essa área, entendeu-se mais cauteloso proceder a uma demarcação formal, juntamente com o proprietário, a fim de delimitar o trecho que poderia ser oficializado como praça. Alertou a unidade especializada, ainda, para a hipótese de que a oficialização indevida pudesse implicar o pagamento de indenização por parte da Municipalidade (doc. 100990388).

Acolhendo tal entendimento, a Diretoria de DEMAP acrescentou que não haveria elementos no sentido da afetação da “área B” ao uso público, observando-se que o local estaria em progressiva situação de abandono. No entanto, considerando que a questão da afetação seria tormentosa, encaminhou o expediente a esta Coordenadoria (doc. 101162107).

É o breve relato do essencial.

De fato, nada há a observar em relação ao domínio municipal incidente sobre o espaço livre e viela previstos no loteamento Vila Guilhermina, bem com sobre os trechos de via (Rua Diana e o prolongamento da Rua Eugênia de Carvalho), que foram objeto de desapropriação indireta, culminando com o registro de tais áreas em favor da Municipalidade.

No entanto, parece necessário divergir de DEMAP no tocante à área situada entre o espaço livre e a Rua Diana, referido na planta pericial do processo de apuração de remanescente como “Área B” (doc. 100882917), cuja descrição foi averbada na Transcrição n. 62.091, do 16º Cartório de Registro de Imóveis (doc. 099835250). Isso porque, embora se trate de área indubitavelmente objeto de registro em nome de particular, parece estar caracterizada sua afetação ao uso público, o que levou à sua incorporação ao patrimônio municipal.

Com efeito, esse trecho é ocupado por área verde, estando, conforme relatado pela Subprefeitura, aberta ao uso comum (doc. 099689976). Por outro lado, o relato fotográfico produzido indica não somente o ajardinamento desse espaço, mas a colocação de equipamentos próprios de praça, como aqueles destinados à prática esportiva (doc. 099691795).

Além disso, consta que a poda de árvores, o plantio de grama, a implantação de *playground* e a instalação de conjuntos de mesas e bancos de concreto no local foram realizadas em 2015 pela Subprefeitura, conforme notícia publicada no portal da Administração municipal^[1], quando já se considerava ter ali ocorrido uma iniciativa de revitalização, que pressupunha a prévia existência da praça no local.

Nesse contexto, não parece haver como recomendar seja sustentado o caráter ainda particular da área, o que permitiria, em última análise, fosse ela objeto de fechamento e aproveitamento pelo proprietário original, em prejuízo da população usuária de tal espaço de convivência e lazer.

Evidentemente haveria o risco do ajuizamento de uma ação de indenização por parte do particular. No entanto, não cabe considerar a afetação sob essa perspectiva, e sim de acordo com a integração do bem à fruição pública e à necessidade de preservar a continuidade dos serviços municipais. Mesmo que houvesse a condenação da Municipalidade ao pagamento de indenização, isso teria como origem a utilidade do bem para a coletividade, a qual apenas seria confirmada pelo projeto de lei ora em tramitação.

Assim sendo, diante das informações disponíveis, não parece possível apontar óbice à oficialização de todo o trecho ocupado pela praça, já destinado atualmente ao uso comum do povo, sugerindo-se seja o presente restituído a DEMAP, para ciência, e a ATL, para o devido prosseguimento.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

PROCURADOR ASSESSOR – AJC

OAB/SP 173.027

PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 98.817
PGM

[1] <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/penha/noticias/?p=62439>



Jose Fernando Ferreira Brega
Procurador(a) do Município
Em 22/04/2024, às 11:46.



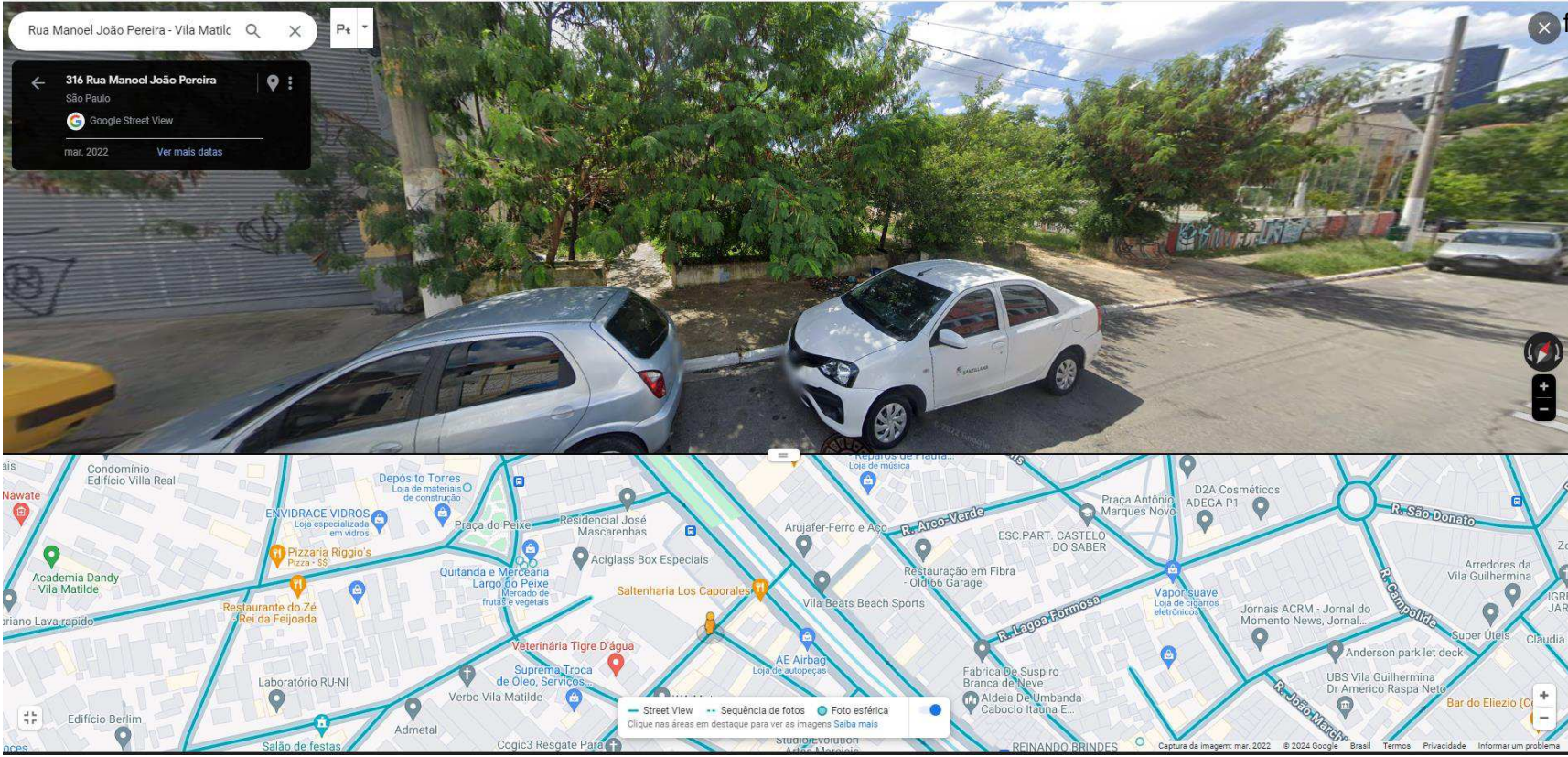
Márcia Hallage Varella Guimarães
Procurador(a) do Município
Em 22/04/2024, às 11:58.

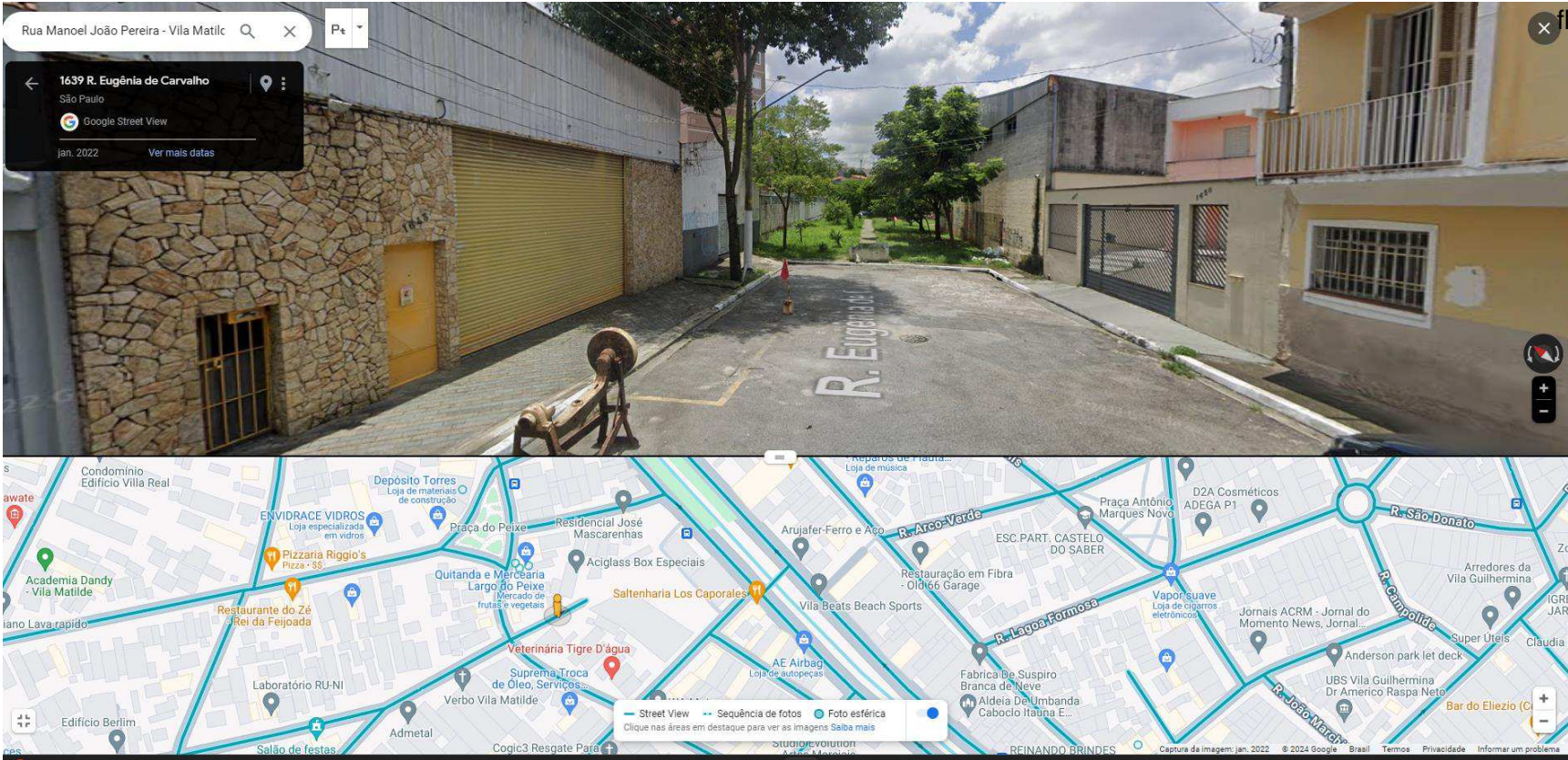
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101521143** e o código CRC **CA442386**.



PL 628/2023 SEI 6010.2024/0000111-0 SETOR 58

LOCAL









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000111-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102284606

CASE - DLE

Arq. Lilian Lie Okamoto Yatabe

Em atenção ao solicitado sobre a oficialização da área verde indicada no MDC de documento (096833547) e a Rua Diana temos a manifestação de PGM (101521143) quanto ao uso comum do povo da área em questão, portanto pode ser considerada oficial nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Retornamos o presente para prosseguimento na análise da sua denominação.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 25/04/2024, às 09:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102284606** e o código CRC **4BDC468C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000111-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 097397976**

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0000111-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Manoel Neves** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **628/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente que estabelece: "*Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;*" (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso I**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 29/01/2024, às 14:59.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 29/01/2024, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097397976** e o código CRC **9596CFFF**.
